

**CONTRATO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SCPREV, com sede à Rua Emílio Blum, nº 131, Torre B – sala 506, Bairro Centro – Município de Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 24.779.565/0001-87, e-mail para contato [s.administrativo@scprev.com.br](mailto:s.administrativo@scprev.com.br), doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. CÉLIO PERES, portador do CPF nº 654.645.759-87, e, de outro lado, a empresa TRIÂNGULO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 80.727.977/0001-44, com sede à Rua São Vicente de Paula, 90 – Bairro Michel – Criciúma/SC – CEP 88.803-110, e-mails para contato [faturamento@grupotriangulo.com.br](mailto:faturamento@grupotriangulo.com.br) e [subgerente.fpolis@grupotriangulo.com.br](mailto:subgerente.fpolis@grupotriangulo.com.br), doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JÓVERSON BENEDET, portador do CPF nº 560.267.499-34, e pelo Sr. MATEUS DANDOLINI MOTTA, portador do CPF nº 057.562.069-22, firmam o presente instrumento de Contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, pelas seguintes Cláusulas e condições, mutuamente outorgam e estabelecem o Contrato de acordo com o Processo SGP-e SCPREV 00000152/2024:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Contrato tem como objeto a prestação continuada com dedicação exclusiva de Serviços de Limpeza e Conservação nas dependências da CONTRATANTE, conforme especificações do Edital do Pregão Eletrônico 90002/2024 e seus anexos, os quais constituem parte integrante do presente instrumento.

1.1.1 Os serviços serão prestados em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 14h.

1.1.2 O modelo de execução do objeto consta transcrito no Anexo I deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE**

2.1 A CONTRATADA obrigará-se a observar os princípios e normas técnicas que regem sua atividade, responsável pela apresentação da imagem da CONTRATANTE ao público, comprometendo-se eticamente a manter o padrão de serviço.

2.2 Executar os serviços conforme objeto deste Contrato e especificações correlacionadas, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

2.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros.

2.4 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

2.5 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as diretrizes da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

2.6 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

2.7 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

2.8 Manter, durante toda a vigência do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

2.10 Implantar os serviços contratados no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar do início da vigência do Contrato, de acordo com as condições estabelecidas e conforme especificações deste Contrato.

2.11 Responsabilizar-se pelo transporte dos prestadores de serviço no caso de greve, paralisação ou qualquer outra perturbação no transporte público, providenciando que os colaboradores cheguem à sede da CONTRATANTE em horário hábil para o trabalho.

2.12 Substituir, sempre que exigido, mediante justificativa por parte da CONTRATANTE, qualquer empregado, inclusive o preposto, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial ou inconveniente à disciplina do serviço.

2.13 Suprir, no prazo máximo de 2 (duas) horas após a comunicação da CONTRATANTE, a falta de funcionário ao posto de trabalho.

2.14 Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios, encaminhando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início da execução do Contrato, cópia do PCMSO e PPRA da empresa e contato do SESMT à CONTRATANTE.

2.15 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social durante o prazo de vigência do Contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

2.16 Os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

2.17 Não vincular, sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pela CONTRATANTE.

2.18 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

2.19 Não interromper a prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual dentro das possibilidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

2.20 É condição imprescindível para o ateste e pagamento das faturas, a apresentação da seguinte documentação:

2.20.1 Certidões comprobatórias de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e tributária;

2.20.2 Demais documentos que a legislação venha a exigir durante a vigência do Contrato.

2.21 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta de serviço e demissão de empregados.

2.22 A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de qualquer de seus colaboradores, mesmo na hipótese de ser a CONTRATANTE acionada diretamente como litisconsorte passiva.

2.23 Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quanto ao objeto deste Contrato.

2.24 Sujeitar-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados no que tange à plena execução do serviço tipificado neste Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE**

3.1 A CONTRATADA obriga-se, por si, seus prepostos, empregados ou subcontratados, a manter em sigilo toda e qualquer informação, dados econômicos ou técnicos, procedimentos, arquivos e tudo mais que for revelado ou acessado em função

do presente instrumento, não podendo, em nenhuma hipótese, revelá-los a terceiros sob qualquer forma e pretexto, ou utilizá-los em proveito próprio ou de terceiros, salvo mediante expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo de eventual reparação e indenização por perdas e danos.

3.2 As partes se obrigam a respeitar a legislação em vigor aplicável ao Tratamento de Dados Pessoais, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

3.2.1 As disposições sobre estas obrigações serão celebradas entre as partes na forma do Acordo de Processamento de Dados Pessoais (DPA), após assinatura do presente termo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 A vigência do Contrato é de 12 (doze) meses a contar de 02 de janeiro de 2025, vigorando até 1º de janeiro de 2026, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1 Para a execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais), referente à prestação dos serviços no período da vigência do Contrato.

5.2 O valor global poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contados do início da vigência do Contrato.

5.2.1 O índice de reajuste a ser aplicado será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que vier a substituí-lo, exceto para os custos vinculados ao pagamento de mão de obra, os quais serão reajustados de acordo com o índice previsto na norma coletiva aplicável. Para fins de aplicação do critério de reajuste ou da norma coletiva, será utilizada como base a demonstração analítica de custos apresentada juntamente com a documentação de habilitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1 A CONTRATADA deverá fornecer Nota Fiscal até o dia 25 do mês da efetiva prestação de serviço, acompanhada da documentação prevista na Cláusula 2.20 deste Contrato, sob pena de não pagamento justificado.

6.1.1 À qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá solicitar documentos adicionais, desde que previstos no Edital de licitação ou em seus anexos.

6.2 O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário até o quinto dia útil do mês subsequente à apresentação da Nota Fiscal, devendo a CONTRATADA encaminhar boleto com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do vencimento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ATRASO**

7.1 O não pagamento no prazo avençado acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, atualização monetária pelo IPCA e juros de 1% (um por cento) ao mês, arcando a CONTRATANTE com todas as despesas administrativas, custas judiciais e extrajudiciais, além de responder por eventuais perdas e danos.

7.2 Nenhum pagamento à CONTRATADA será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações fiscais ou financeiras que lhe forem impostas pela CONTRATANTE, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS E DOS PAGAMENTOS**

8.1 A CONTRATADA poderá suspender a prestação dos serviços, mediante prévia notificação, quando a CONTRATANTE deixar de pagar no prazo estabelecido na Cláusula Sexta o valor contratado com os devidos acréscimos, observado o disposto na Cláusula Sétima.

### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 A Dotação Orçamentária para as despesas decorrentes deste Contrato correrá por conta do item orçamentário 4.02.01.04.10.01.00.00 – Serviço de Conservação e Manutenção, do Plano de Gestão Administrativa da SCPREV.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1 Constituem motivos para rescisão deste Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e na Lei nº 14.133/2021:

- a) O descumprimento de quaisquer de seus termos, cláusulas ou condições;
- b) A ocorrência de qualquer situação prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

c) A inadimplência da CONTRATADA junto à CONTRATANTE.

10.2 No ato da rescisão, a CONTRATADA compromete-se a manter sigilo sobre todos os dados que lhe foram confiados, sob pena de multa e reparação dos danos.

10.3 Quando a rescisão ocorrer por iniciativa da CONTRATADA, fica a mesma obrigada a comunicar sua pretensão à CONTRATANTE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

10.4 Serão motivos de rescisão os casos em que a CONTRATADA utilizar informações da CONTRATANTE sem a autorização prévia ou utilizar de informações de forma a não respeitar a Lei nº 13.709/2019.

10.5 Na constatação de prejuízos decorrentes de atuação irregular da CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE efetuar a retenção de valores devidos no limite suficiente à compensação dos prejuízos.

10.6 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE quanto à rescisão do presente instrumento, na forma e nos casos previstos pela Lei nº 14.133/2021.

10.7 No caso de rescisão contratual por infração a este Contrato, que traga prejuízo financeiro à CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá arcar com a totalidade dos prejuízos, especialmente multas e indenizações, bem como despesas judiciais, se for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pelo recolhimento dos impostos sobre serviços prestados.

11.2 Fica formalmente estabelecido entre as partes que a prestação dos serviços objeto deste Contrato não constitui, em hipótese alguma, vínculo hierárquico, empregatício ou funcional com a CONTRATANTE.

11.3 Os serviços contratados serão prestados nas dependências da sede da CONTRATANTE.

11.4 Este Contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), sendo aplicável também, no que couber, a Lei nº 13.709/2019 (Lei de Proteção de Dados), a Lei nº 9.279/1996 (Lei de Proteção Industrial) e demais legislações vigentes aplicáveis.

11.5 A CONTRATADA está ciente de que não poderá responsabilizar a CONTRATANTE por nenhuma pendência ou reivindicação de ordem trabalhista, fiscal ou previdenciária que envolva qualquer profissional que venha a executar os serviços na sede da CONTRATANTE.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito, para dirimir os litígios decorrentes deste Contrato, o Foro da Comarca desta Capital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento.

Florianópolis, *data da assinatura digital*.

**CÉLIO PERES**  
CONTRATANTE

*[assinado digitalmente]*

JOVERSON  
BENEDET:5602  
6749934

Assinado de forma digital  
por JOVERSON  
BENEDET:56026749934  
Dados: 2024.12.30  
15:30:23 -03'00'

**JÓVERSON BENEDET**  
CONTRATADA

*[assinado digitalmente]*

MATEUS DANDOLINI  
MOTTA:0575620692  
2

Assinado de forma digital  
por MATEUS DANDOLINI  
MOTTA:05756206922  
Dados: 2024.12.30 15:30:09  
-03'00'

**MATEUS DANDOLINI MOTTA**  
CONTRATADA

*[assinado digitalmente]*



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **NV2T73T6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CELIO PERES** (CPF: 654.XXX.759-XX) em 30/12/2024 às 16:24:35

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:31:05 e válido até 13/07/2118 - 13:31:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NQUKVWXzE0NTkzXzAwMDAwMDE5XzQxXzIwMjRFTlYyVDczVDY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCPREV 0000019/2024** e o código **NV2T73T6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## ANEXO I – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1 O objeto deverá ser executado no seguinte modelo:

1.1 Deverá ser realizado diariamente:

- a) Limpar pisos não acarpetados, paredes e divisórias de vidro.
- b) Limpar todos os móveis e utensílios, tais como mesas, armários, estantes, prateleiras etc.
- c) Limpar e desinfetar todos os sanitários, lavatórios e bancadas, pisos e paredes dos banheiros com emprego de detergentes e desinfetantes.
- d) Recolher o lixo de todas as cestas coletoras.
- e) Verificar a necessidade e repor toalhas de papel, papel higiênico, sabonetes (em tablete, líquido e cremoso), desodorizantes dos sanitários, sacos de lixo e demais materiais de higiene.
- f) Remover com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, tais como aparelhos elétricos, extintores de incêndio etc.
- g) Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com desinfetante;
- h) Passar pano úmido e polir os balcões e os pisos.
- i) Retirar o pó dos telefones com flanelas e produtos adequados.
- j) Limpar cadeiras, poltronas e sofás.
- k) Fazer café.
- l) Manter a área comum da copa limpa e organizada.
- m) Lavar e secar louça.

1.2 Deverá ser realizado semanalmente:

- a) Limpar e aspirar o pó de todas as áreas acarpetadas.
- b) Limpar com produto apropriado as forrações de couro, vinil ou material assemelhado em assentos e poltronas.
- c) Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral.

- d) Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica.
- e) Limpar com produto neutro portas, barras e batentes pintados a óleo ou com verniz sintético.
- f) Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e polir com flanela os móveis encerados.
- g) Limpar e polir, com polidores apropriados, todos os metais, tais como válvulas, registros, sifões, fechaduras, corrimãos etc.
- h) Aplicar produto específico para proteção do mobiliário de madeira.
- i) Realizar limpeza de geladeira, micro-ondas, forno e demais eletrodomésticos utilizados.

1.3 Deverá ser realizado mensalmente:

- a) Limpar todos os vidros.
- b) Lavar convenientemente janelas com vidraças, caixilhos, portas de vidros e vidros em geral, impermeáveis, granilites, mármore etc.
- c) Limpar as luminárias e os difusores do ar-condicionado.
- d) Limpar forros, paredes e rodapés.
- e) Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados.
- f) Atender as reuniões dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.
- g) Realizar controle de materiais de limpeza e conservação, solicitando à Administração a aquisição destes, quando necessário.